DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0492*** ***Página de***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E X P E D I E N T E

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

A C E R V O

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

E N T I D A D E

P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e P o t i r e n d a b a
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
DECRETOS 11

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0492*** ***Página 1 de 17***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 011/2026 - PROCESSO N° 277/2026

ADJUDICO o item objeto desta licitação em favor da empresa **J FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** com sede na Rua Joaquim Ferreira Costa, nº 599, Sala 1, Bairro V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, na cidade de Votuporanga, SP- CEP: 15505-131, inscrita no CNPJ sob nº 44.189.993/0001-67, e **HOMOLOGO** a **CONCORRÊNCIA ELETRONICA** que tem por objeto a execução de obra de pavimentação da via de acesso da Rua João Bertasso, esquina com a Rua Edgard Belini, no município de Potirendaba – SP, no valor global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Potirendaba, 06 de novembro de 2026.
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 008/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Licitatório nº 000013/25 – Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025
Interessada: MICRO BIT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 55.245.731/0001-99
RELATÓRIO
A presente decisão é proferida nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 008/2026, instaurado para apuração de suposto inadimplemento da empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.245.731/0001-99, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2025, instaurado sob o Processo Licitatório nº 000013/25, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025.

A contratação derivada indicada nos autos consiste no Pedido de Empenho nº 00773/26, vinculado à Solicitação nº 01055/26, e na Nota de Empenho nº 1893/2026, emitida em 02/02/2026, para fornecimento de 03 (três) unidades do item KIT UPGRADE RYZEN – PROCESSADOR + PLACA MÃE + MEMÓRIA + SSD COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, no valor total de R$ 5.583,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais).

O Termo de Referência do certame estabeleceu prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do órgão. Os autos registram, contudo, que a entrega não se realizou no prazo avençado nem em tempo útil posterior: em 12/03/2026 a Administração encaminhou e-mail à fornecedora para viabilizar o faturamento e a entrega; em 08/06/2026 realizaram-se seguidas cobranças por aplicativo de mensagem; e em 08/07/2026 novo e-mail foi remetido, informando a ausência de entrega do objeto e o prejuízo decorrente ao setor da Educação, com comprovante de leitura do referido e-mail na mesma data, às 14h10.

Diante desses fatos, foi expedido despacho em 02/10/2026 autorizando a abertura do processo administrativo punitivo, com fundamento nos arts. 155, inciso VI, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º, inciso VI, 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, designando-se Comissão Punitiva para andamento do referido processo. Em 08/10/2026 a empresa foi regularmente notificada para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Por certidão lavrada em 04/11/2026, a Comissão atestou que a empresa não apresentou defesa, manifestação ou juntada de documentos, transcorrendo o prazo *in albis*. Em 05/11/2026, a Comissão Punitiva encaminhou seu relatório final e

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0492*** ***Página 2 de 17***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

opinativo, pela procedência da apuração, com as sanções que passam a ser examinadas.

ANÁLISE DA DEFESA

Conforme certidão juntada aos autos em 04/11/2026, a empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, regularmente notificada em 08/10/2026 para apresentação de defesa, não ofereceu qualquer manifestação, alegação ou documento no prazo de 15 (quinze) dias úteis conferido, transcorrido o lapso à revelia.

Registre-se, expressamente, que o contraditório e a ampla defesa foram integralmente oportunizados, sendo que a notificação foi regular, o prazo outorgado foi o legal e a empresa teve plena possibilidade de se defender, de produzir prova e de formular pedidos. A ausência de defesa não impede o prosseguimento e o julgamento do processo administrativo, tampouco constitui presunção absoluta de culpa, de modo que o julgamento em exame se apoia no conjunto documental objetivo constante dos autos, que evidencia o retardamento da entrega e a ciência inequívoca da fornecedora quanto às cobranças realizadas.

Sendo assim, finda a fase de instrução, o processo está maduro para julgamento, com base na prova documental produzida e no relatório da Comissão Punitiva.

ANÁLISE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Comissão Punitiva, após exame do acervo documental, concluiu pela procedência da apuração, reconhecendo o retardamento injustificado da entrega do objeto, sem motivo justificado, e elementos compatíveis com a inexecução da contratação derivada, propondo, em seu dispositivo final, o reconhecimento do fato, a aplicação das multas moratória e compensatória e a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Acato as conclusões da Comissão. Há plena aderência entre os fatos comprovados nos autos e o prazo editalício e contratual de 05 (cinco) dias úteis, os e-mails de 12/03/2026 e de 08/07/2026, com comprovante de leitura, e as cobranças de 08/06/2026, o relatório da Comissão e a legislação aplicável. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, os documentos dos autos gozam de presunção relativa de veracidade, não afastada por qualquer elemento nos autos, e à revelia administrativa certificada não enfraquece a prova documental produzida na instrução.

Quanto às sanções, o relatório adota critérios objetivos e verificáveis: a multa moratória, prevista na cláusula 7.5.1 da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025, incide à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida de R$ 5.583,00, correspondente a R$ 27,92 por dia, limitada a 15 (quinze) dias, alcançando R$ 418,73; a multa compensatória, prevista na cláusula 7.5.2 da mesma Ata, incide no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata vinculado ao item adjudicado à empresa, no montante de R$ 74.400,00, alcançando R$ 7.440,00; e a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano funda-se no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3.774/2025, observada a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, à vista da gravidade da conduta, do prejuízo ao setor da Educação, da ciência inequívoca da fornecedora e da ausência de justificativa. As cláusulas 7.3, 7.5.1 e 7.5.2 da ARP nº 003-E/2025, invocadas no relatório, são aplicáveis ao caso concreto.

Em consequência, o relatório da Comissão Punitiva merece **integral acolhimento**.

DECISÃO

Ante o exposto, no exercício da competência de julgamento privativa da autoridade superior, com fundamento nos arts. 155, inciso VI, 156, incisos III e § 1º, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 8º, inciso VI, 12, 13, 14, 15 e 18 do Decreto Municipal nº 3.774/2025 e nas cláusulas 7.3, 7.5.1 e 7.5.2 da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025, e acolhendo integralmente o relatório da Comissão Punitiva, **DECIDO:**

I. Reconhecer o retardamento injustificado da entrega do objeto no caso concreto, sem motivo justificado apresentado pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis e pelas reiteradas cobranças da Administração, inclusive com ciência formal em 08/07/2026;

Reconhecer a configuração da inexecução da contratação derivada no caso concreto, consubstanciada no não fornecimento das 03 (três)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0492*** ***Página 3 de 17***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

unidades do item KIT UPGRADE RYZEN – PROCESSADOR + PLACA MÃE + MEMÓRIA + SSD COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, objeto do Pedido de Empenho nº 00773/26 e da Nota de Empenho nº 1893/2026;
Aplicar à empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 55.245.731/0001-99, a multa moratória no valor de R$ 418,73 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), nos termos da cláusula 7.5.1 da ARP nº 003-E/2025;
Aplicar à mesma empresa a multa compensatória no valor de R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos da cláusula 7.5.2 da ARP nº 003-E/2025, totalizando as multas R$ 7.858,73 (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), que deverão ser efetivadas, em sendo o caso, por cobrança amigável, com vistas à compensação junto a pagamentos devidos à empresa ou à inscrição em dívida ativa;
Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **01 (um) ano**, contado do trânsito em julgado administrativo desta decisão, nos termos do **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, c/c o art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3.774/2025, observada a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

Esta decisão produz efeitos a partir da sua notificação à interessada, cabendo dela recurso administrativo, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

NOTIFICAÇÃO RECURSAL

Ficam os autos determinados à unidade administrativa competente, para que, na sequência do julgamento, proceda à notificação formal da empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 55.245.731/0001-99, do inteiro teor desta decisão, inclusive de sua fundamentação e dos valores das sanções aplicadas.

Fica, desde já, aberto à empresa, querendo, o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência formal da presente decisão, para interpor **recurso administrativo**, com fundamento no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, indicando os motivos de seu inconformismo, acompanhado dos documentos que entender convenientes. Na hipótese de não interposição do recurso no prazo legal, a presente decisão constituirá título apto à inscrição na dívida ativa municipal, no que concernente às multas aplicadas, e a sanção de impedimento tornará definitiva, com a devida comunicação aos órgãos competentes para fins de registro.

Publique-se, registre-se e notifique-se a interessada, observadas as formalidades legais.

Potirendaba/SP, 06 de novembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 142/26 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) N° 011/26 - PROCESSO N° 277/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação da via de acesso da Rua João Bertasso, esquina com a Rua Edgard Belini, no município de Potirendaba – SP.
Valor Total: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Data da Assinatura: 06/11/2026
Vigência: 09/11/2026 a 08/11/2027

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 4 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº: 114/26 DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº. 0002/26 – PROCESSO Nº. 164/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: GABRIEL BRIAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para prestação de assessoria e consultoria jurídica integral à Administração Pública Municipal, abrangendo atuação consultiva e contenciosa em todas as áreas do Direito de interesse público, especialmente nas esferas cível, administrativa, constitucional, tributária, financeira, orçamentária e de execução fiscal, incluindo a representação judicial e extrajudicial do Município perante o Poder Judiciário, órgãos de controle interno e demais instâncias administrativas, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, análises normativas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de peças processuais, recursos e demais atos necessários à defesa dos interesses do ente público, vedada a atuação em demandas de natureza trabalhista e do Tribunal de Contas.
Valor: R$ 11.366,66 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Data da Assinatura: 03/11/2026
Vigência: 04/11/2026 à 18/12/2026
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 009/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Licitatório nº 000013/25 – Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025
Interessada: 28.047.435 GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA, CNPJ nº 28.047.435/0001-00
RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Punitivo instaurado em face da empresa 28.047.435 GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA, inscrita no CNPJ nº 28.047.435/0001-00, em decorrência de fatos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, ao Processo Licitatório nº 000013/25 e à Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025, cujo objeto consistiu na aquisição de itens de informática, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, em sede de registro de preços.

Conforme se extrai do relatório da gestora e fiscal, a empresa figurou como fornecedora registrada para diversos itens, totalizando o montante global de R$ 95.229,30, tendo sido posteriormente formalizada contratação específica por meio da Solicitação nº 01054/26, Pedido de Empenho nº 00772/26 e Nota de Empenho nº 1892, no valor de R$ 1.335,00, destinada ao fornecimento de 3 unidades de cabo HDMI 3 metros blindado e 300 unidades de conector RJ45 CAT6 para atendimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Consta dos autos que o empenho foi encaminhado à contratada em 13/02/2026, por mensagem eletrônica enviada ao endereço cadastrado, com as instruções de faturamento e entrega, tendo sido fixado o prazo de 5 dias úteis para cumprimento da obrigação, nos termos do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços. Não obstante, a empresa não realizou a entrega, tampouco apresentou justificativa ou pedido de prorrogação, permanecendo inadimplente mesmo após cobranças formais reiteradas em 13/07/2026 e 11/08/2026.

Diante desse quadro, foi proferida decisão de admissibilidade e instauração do presente processo administrativo punitivo, assegurando-se à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa. Na sequência, a Comissão Punitiva lavrou certidão informando que a empresa,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0492*** ***Página 5 de 17***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

regularmente notificada, não apresentou defesa no prazo legal, sobrevindo, por fim, relatório conclusivo da Comissão opinando pela responsabilização administrativa da contratada, pela aplicação de multa moratória e compensatória, pelo impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 1 ano e pelo cancelamento do respectivo registro.

É o relatório.

ANÁLISE DA DEFESA

A empresa processada, embora regularmente notificada, não apresentou defesa escrita, não juntou documentos e não requereu a produção de provas, conforme expressamente certificado pela Comissão Punitiva. O prazo transcorreu in albis.

Nos termos do devido processo legal administrativo, a ausência de defesa não impede o julgamento do feito, desde que tenha sido franqueada à parte interessada oportunidade efetiva de contraditório e ampla defesa, o que se verificou no caso concreto. A notificação foi regularmente expedida, a empresa foi cientificada e, ainda assim, optou por não se manifestar.

Em consequência, os fatos articulados pela fiscalização e posteriormente acolhidos no relatório da Comissão permaneceram sem impugnação específica, não havendo nos autos qualquer elemento apto a infirmar a materialidade do inadimplemento, a regularidade da contratação específica, a fluência do prazo contratual, a reiteração das cobranças administrativas ou o prejuízo causado ao serviço público.

Também inexiste comprovação de caso fortuito, força maior, impossibilidade superveniente, erro de comunicação ou qualquer outra causa capaz de excluir ou reduzir a responsabilidade da empresa. Assim, à revelia administrativa da contratada reforça a suficiência do conjunto documental já produzido.

ANÁLISE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

O relatório final da Comissão Punitiva apresenta-se juridicamente consistente, coerente com os elementos de prova constantes dos autos e devidamente alinhado às disposições legais e contratuais aplicáveis.

A contratação específica foi formalizada por nota de empenho, instrumento expressamente admitido pelo item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025 e pelo *art. 95 da Lei nº 14.133/2021* que prevê “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Logo, a obrigação assumida pela fornecedora era plenamente exigível.

De igual forma, a conduta da contratada afrontou o dever de execução fiel do ajuste, previsto no *art. 115 da Lei nº 14.133/2021*, bem como legitimou a atuação fiscalizatória prevista no *art. 117 da Lei nº 14.133/2021*. O acervo probatório demonstra que a Administração atuou de forma diligente, registrando a inadimplência, reiterando a cobrança e observando o rito formal para apuração da infração.

No plano infracional, a conclusão da Comissão quanto ao enquadramento da conduta no *art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021* mostra-se correta, porquanto restou caracterizado o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto. Além disso, diante da completa ausência de fornecimento dos bens requisitados, também é juridicamente possível reconhecer a incidência do *art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021*, por inexecução total da obrigação específica formalizada pela Nota de Empenho nº 1892.

A dosimetria sugerida igualmente se mostra adequada. A multa moratória de R$ 100,13 decorre da aplicação objetiva da cláusula 7.5.1 da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025, que prevê 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 dias. Já a multa compensatória de R$ 9.522,93 decorre da cláusula 7.5.2 da mesma ata, fixada em 10% sobre o valor total da ata em caso de inexecução total do objeto, perfazendo, em conjunto, o montante de R$ 9.623,06.

Também se revela proporcional a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba e órgãos da esfera municipal pelo prazo de 1 ano, nos termos do *art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos”.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0492*** ***Página 6 de 17***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Por fim, acolho a observação feita no relatório da Comissão quanto ao erro material de CNPJ constante em atos anteriores. De fato, em trechos da decisão de instauração houve referência ao CNPJ nº 55.245.731/0001-99, quando o correto, conforme Ata de Registro de Preços, relatório fiscal e identificação da pessoa jurídica processada, é CNPJ nº 28.047.435/0001-00. Trata-se de erro material sanável, sem prejuízo à validade do feito, uma vez que sempre foi inequívoca a identificação da empresa processada.

DECISÃO

À vista do que consta dos autos, **acolho integralmente** o relatório final da Comissão Punitiva e reconheço a responsabilidade administrativa da empresa 28.047.435 GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA, inscrita no CNPJ nº 28.047.435/0001-00, pelo descumprimento injustificado da obrigação assumida perante o Município de Potirendaba, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025 e da Nota de Empenho nº 1892.

Reconheço que a conduta praticada subsome-se ao *art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021*, sem prejuízo de também se caracterizar, no caso concreto, a hipótese do *art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021*, diante da inexecução total da obrigação específica.

Em consequência, com fundamento no ***art. 156 da Lei nº 14.133/2021***, nas cláusulas 6.1.1, 7.5.1 e 7.5.2 da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025 e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 3.774/2025, **aplico** à empresa as seguintes sanções:

I. Multa moratória no valor de R$ 100,13, multa compensatória no valor de R$ 9.522,93, perfazendo o total de **R$ 9.623,06 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos)**,
Impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba e órgãos da Esfera Municipal pelo prazo de **1 (um) ano.**
Determino, ainda, o cancelamento do registro da fornecedora na Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025, nos termos do item 6.1.1 do instrumento, ante o descumprimento injustificado das condições pactuadas, sem prejuízo das demais providências administrativas necessárias à recomposição do fornecimento dos itens e à preservação da continuidade do interesse público.
Para fins de saneamento formal dos autos, determino a retificação do erro material constante em atos anteriores, para que onde se lê CNPJ nº 55.245.731/0001-99 passe a constar CNPJ nº 28.047.435/0001-00, mantidos íntegros os demais termos e fundamentos do procedimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NOTIFICAÇÃO RECURSAL

Notifique-se a empresa 28.047.435 GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA, inscrita no CNPJ nº 28.047.435/0001-00, para que, querendo, apresente **recurso administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação da presente decisão, nos termos do *art. 166 da Lei nº 14.133/2021* e do item 12.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, assegurando-se vista dos autos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito administrativo e adotem-se as providências cabíveis para registro da sanção, cobrança dos valores devidos e cumprimento integral desta decisão.

Potirendaba/SP, 09 de novembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2025

Pregão Presencial nº 087/2025

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 7 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ata de Registro de Preços nº 087/2025
Interessada: J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº 20.649.395/0001-65

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo punitivo instaurado em face da empresa J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detentora de itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 087/2025, em razão de fatos relacionados à execução do fornecimento e à posterior recusa em manter os preços registrados após o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme relatório do gestor/fiscal que deu ensejo à abertura do feito, a empresa protocolizou pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos itens 15, 18, 22 e 27, postulando, subsidiariamente, a liberação e o cancelamento dos registros sem aplicação de penalidades. O pleito foi indeferido pela Administração, com determinação de manutenção dos preços registrados para atendimento das ordens de fornecimento já formalizadas.

Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa administrativa, sustentando, em síntese, ausência de individualização dos fatos, inadequação da confusão entre pedido de revisão econômica, cancelamento do registro e responsabilização sancionatória, além da alegação de que o Pedido de Empenho nº 04047/26 teria sido atendido.

Em razão dos argumentos defensivos, a Comissão Punitiva determinou diligência complementar ao gestor/fiscal, sendo juntados aos autos documentos que demonstram a emissão do Pedido de Empenho nº 04047/26, seu encaminhamento à empresa em 14/07/2026, o reconhecimento do atraso pela contratada, o pedido de prorrogação de prazo, o pedido de troca de marca, a aceitação administrativa da substituição por marca pré-aprovada e a confirmação de entrega em 31/07/2026.

Ao final da instrução, a Comissão Punitiva concluiu pela ocorrência de mora contratual superior a 15 dias, opinando pela aplicação de multa moratória, pelo cancelamento do registro de preços e pela imposição da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 ano.

ANÁLISE DA DEFESA

A defesa merece acolhimento apenas em parte.

Assiste razão à empresa quando sustenta que a apuração sancionatória não pode ser conduzida com base em imputações genéricas ou em confusão entre institutos jurídicos distintos. De fato, pedido de revisão econômica, cancelamento do registro e sanção administrativa possuem pressupostos e efeitos próprios, exigindo motivação específica. Também é correta a premissa de que a simples formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por si só, não caracteriza infração administrativa.

Entretanto, a defesa não é suficiente para afastar a responsabilização da empresa. A instrução complementar produzida no curso do processo superou a alegação de ausência de individualização dos fatos, ao demonstrar a existência do Pedido de Empenho nº 04047/26, sua regular remessa à contratada, a ciência inequívoca da empresa e o reconhecimento expresso, pela própria interessada, de que o prazo contratual de entrega havia sido ultrapassado. Também ficou comprovado que a Administração, visando preservar a execução contratual, aceitou a substituição da marca originalmente cotada por outra marca pré-aprovada na licitação, desde que mantidas as especificações do item.

A entrega em 31/07/2026 afasta a conclusão de inexecução total do Pedido de Empenho nº 04047/26. Contudo, não afasta a mora contratual já consumada, tampouco neutraliza a relevância jurídica da posterior recusa da empresa em manter os preços registrados após o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

A defesa, portanto, é improcedente no ponto em que busca descaracterizar o atraso contratual e a reprovabilidade da conduta posterior de não manutenção das condições originalmente pactuadas na ata.

ANÁLISE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 8 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O relatório final da Comissão Punitiva mostra-se consistente, coerente com a prova produzida e juridicamente adequado.

A Comissão corretamente recalibrou a imputação originária, afastando a tese de inexecução total do Pedido de Empenho nº 04047/26, diante da entrega em 31/07/2026. Ao mesmo tempo, reconheceu, com acerto, que a existência dessa entrega não descaracteriza a mora superior ao prazo contratual.

No plano contratual, a Ata de Registro de Preços nº 087/2025 dispõe expressamente, em sua cláusula 6.5.1, que há multa moratória de 0,5% ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias, e que atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. À luz dos autos, a mora de 17 dias foi suficientemente demonstrada.

A Comissão também ponderou adequadamente as circunstâncias atenuantes, notadamente o fato de a empresa ter formulado pedido administrativo de revisão, exposto dificuldades de mercado e noticiado a entrega do pedido específico. Ainda assim, concluiu, de forma proporcional, que a conduta ultrapassou o simples inadimplemento pontual, pois houve atraso qualificado superior ao limite contratualmente tolerado e quebra da confiança administrativa ao se recusar a manter os preços registrados após decisão administrativa expressa.

Por tais razões, acolho integralmente o relatório da Comissão Punitiva.

DECISÃO

Diante do conjunto probatório constante dos autos, procedo com a seguinte **decisão:**

I. Afasto a conclusão de inexecução total do Pedido de Empenho nº 04047/26, reconhecendo, todavia, que restaram devidamente comprovadas a mora contratual superior a 15 dias;
Reconheço que a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** incorreu em infração administrativa prevista no ***art. 155, da Lei nº 14.133/2021***, sem prejuízo da incidência das consequências contratuais decorrentes do atraso apurado.
Aplico à empresa a **multa moratória**, nos termos da cláusula 6.5.1 da Ata de Registro de Preços nº 087/2025, no percentual de 0,5% ao dia, limitada a 15 dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida referente ao Pedido de Empenho nº 04047/26, no valor de R$ 4.410,00, resultando, em tese, no montante de **R$ 330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)**;
Determino, ainda, o **cancelamento do registro de preços da empresa** na Ata de Registro de Preços nº 087/2025, uma vez que a mora contratual apurada alcançou 17 dias, superando o limite contratual de 15 dias e incidindo, portanto, a hipótese expressa de cancelamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
Aplico, por fim, a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 ano**, com fundamento no ***art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021***, considerada a gravidade concreta da conduta, a superação do prazo contratual com necessidade de intervenção administrativa para viabilização da entrega, e a quebra da confiança necessária à higidez do sistema de registro de preços.
Determino, ainda, a adoção imediata das providências administrativas necessárias à preservação da continuidade do fornecimento dos itens, com acionamento dos licitantes remanescentes, do cadastro de reserva ou adoção de outra medida juridicamente cabível para recomposição do atendimento do interesse público.
Nos termos da *Lei nº 14.133/2021, art. 166* e das disposições pertinentes do *Decreto Municipal nº 3.774/2025*, **notifique-se** a empresa interessada para que, querendo, apresente **recurso administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta decisão, dirigido à autoridade que a proferiu.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito administrativo e adotem-se as providências cabíveis para registro da sanção, cobrança dos valores devidos e cumprimento integral desta decisão.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 9 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Potirendaba/SP, 09 de novembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 282/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA, torna público que a licitação realizada no dia 09 de novembro de 2026, às 08h30min na modalidade Pregão Presencial 069/2026, que tinha por objeto a aquisição de 200 (duzentas) unidades de CASCATA COM 400 LEDS, medindo 10,00x0,65 metros, não contou com a presença de nenhum interessado, restando DESERTA.
Potirendaba 09 de novembro de 2026 – Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2026 – PROCESSO Nº 271/2026

A Prefeitura Municipal de Potirendaba comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRONICO nº 087/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE TRATORES, POR MEIO DE TECNOLOGIA GPS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, incluindo todos os equipamentos, acessórios, instalação, manutenção, bateria, chip de comunicação/dados, plataforma de monitoramento e demais itens necessários ao pleno funcionamento do sistema.
Potirendaba/SP, 09 de novembro de 2026 – Gislaine M. Franzotti – Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 132/26 DISPENSA N° 0081/26 - PROCESSO N° 265/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: CENTERPRINTING PROCESSAMENTO E IMPRESSAO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção de 10.800 (dez mil e oitocentos) carnês de IPTU para o exercício de 2027.
Valor Total: 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais)
Data da Assinatura: 15/10/2026
Vigência: 15/10/2026 a 14/04/2027
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 137/26 DISPENSA N° 0083/26 - PROCESSO N° 279/26

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 10 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: 64.846.485 PAULO CESAR DA SILVA
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação musical/show de MARCHINHAS, para o evento “FOLIA KIDS” DE POTIRENDABA, que acontecerá nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027.
Valor Total: 19.000,00 (dezenove mil reais)
Data da Assinatura: 09/11/2026
Vigência: 09/11/2026 a 08/05/2027
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2026 - PROCESSO Nº 298/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: Aquisição de EPI’s, FERRAMENTAS PARA JARDINAGEM E PLACAS DE ACM, para atender as necessidades das Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 24 de novembro de 2026.
Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://38.9.116.38:8079/comprasedital
Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.
Potirendaba/SP, 09 de novembro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 094/2026 - PROCESSO Nº 295/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: O registro de preços para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, para atender as necessidades das coordenadorias municipais, pelo período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h00min do dia 23 de novembro de 2026.
Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://38.9.116.38:8079/comprasedital
Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260**.**
Potirendaba/SP, 09 de novembro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº: 128/23 INEXIGIBILIDADE Nº. 021/23 – PROCESSO Nº. 195/23

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 11 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: OSVANIR APARECIDO AGOSTINHO
OBJETO: A PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de locação do imóvel situado nesta cidade de Potirendaba, na Rua Marechal Deodoro, nº 835, Centro, com suas benfeitorias e instalações.
Valor: R$7.318,73 (sete mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos)
Data da Assinatura: 28/09/2026
Vigência: 29 de setembro de 2026 até 28 de setembro de 2027
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.886, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, estabelece o Sistema Municipal de Governança de Dados, disciplina a adequação dos serviços digitais e dá outras providências.
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais é direito fundamental, nos termos do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar integralmente a regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e
CONSIDERANDO a expansão dos canais digitais, dos serviços eletrônicos e dos sistemas que apoiam a prestação de serviços públicos municipais,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DO ALCANCE
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que orientará o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Potirendaba.
Art. 2º. A Política Municipal tem por finalidade proteger os direitos dos titulares, assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com a LGPD e integrar privacidade, segurança da informação, transparência, gestão documental, controle interno e transformação digital à gestão pública.
Art. 3º. Este Decreto aplica-se aos dados pessoais tratados em meio físico ou digital pelos órgãos da Administração Direta e, no que couber, pelas autarquias, fundações, fundos e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 4º. O Município de Potirendaba, por intermédio do Poder Executivo, atuará como controlador dos dados pessoais tratados para o exercício de suas competências, ressalvadas situações específicas definidas pela legislação ou pelo contexto da operação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 12 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da LGPD e, para sua execução, considera-se:
I - ponto focal de proteção de dados: servidor ou empregado público indicado pela unidade para apoiar a implementação da Política e a interlocução com o encarregado;
II - inventário de operações de tratamento: registro organizado dos processos, serviços, sistemas e arquivos que tratem dados pessoais;
III - Mapa Municipal de Serviços Digitais: instrumento de identificação dos serviços eletrônicos municipais e de suas características relevantes de privacidade e proteção de dados;
IV - ficha de conformidade do serviço: registro da finalidade, dados, base legal, riscos, controles, compartilhamentos e informações ao cidadão de um serviço ou processo; e
V - plano de adequação: conjunto de ações priorizadas, responsáveis, prazos e evidências para corrigir ou reduzir riscos de proteção de dados.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 6º. Fica instituído o Sistema Municipal de Governança de Dados e Privacidade, composto pelas autoridades competentes, pelo Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, pelo encarregado, pelos dirigentes das unidades, pelos pontos focais, pela Coordenadoria de Políticas Tecnológicas e Inovações e pelas áreas de apoio, dentro de suas atribuições.
Art. 7º. O Sistema Municipal tem por funções planejar, orientar, executar, acompanhar e demonstrar as medidas de privacidade e proteção de dados pessoais, sem concentrar em um único agente as decisões que cabem às unidades responsáveis pelos serviços.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de caráter permanente, consultivo e propositivo, destinado a apoiar a implementação, o acompanhamento e o aprimoramento das ações relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal e será composto por:
I - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o coordenará;
II - Representante da Coordenadoria de Políticas Tecnológicas e Inovações;
III - Representante da área jurídica;
IV - Representante da unidade responsável pelas atividades de controle interno, quando existente ou quando pertinente; e
V - Representantes das unidades administrativas, quando convocados em razão da matéria.
§1º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato próprio, observado o organograma municipal vigente.
§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal:
I - Propor diretrizes gerais e acompanhar a execução da Política Municipal;
II - Aprovar critérios de priorização dos planos de adequação;
III - promover a articulação entre unidades e encaminhar questões que dependam de decisão da autoridade competente;
IV - Acompanhar o Mapa Municipal de Serviços Digitais e o relatório anual de execução;
V - Recomendar modelos de inventário, ficha de conformidade, aviso de privacidade, cláusula contratual e procedimento de resposta a incidente; e
VI - Propor a atualização periódica deste Decreto e das normas complementares.
Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por solicitação fundamentada do encarregado.
Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu substituto serão designados por ato formal próprio, nos termos do art. 41 da LGPD e da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 13 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 12. O ato de designação definirá a forma de atuação, a substituição em ausências, impedimentos ou vacâncias e os meios de contato do encarregado, cuja identidade e informações de contato serão divulgadas e mantidas atualizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 13. Compete ao Encarregado exercer as atividades previstas na LGPD, na regulamentação da ANPD e no ato de designação, especialmente receber comunicações dos titulares e da ANPD, orientar servidores e contratados e recomendar providências de conformidade.
Parágrafo único. O Encarregado atuará com autonomia técnica e acesso tempestivo às informações necessárias, devendo comunicar à autoridade competente qualquer circunstância que comprometa sua objetividade ou configure conflito de interesses.
Art. 14. A indicação de ponto focal de proteção de dados por cada unidade administrativa será formalizada por ato interno e comunicada ao encarregado.
§1º O ponto focal não substitui o encarregado e não decide pelo controlador.
§2º Compete ao ponto focal apoiar o levantamento de processos e dados, organizar a interlocução com as áreas da unidade, acompanhar o plano de adequação e comunicar prontamente riscos ou incidentes.
Art. 15. Compete aos dirigentes das unidades administrativas assegurar a conformidade dos tratamentos sob sua responsabilidade, validar inventários e planos de adequação, disponibilizar informações e recursos necessários e determinar as correções que estiverem no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE CONFORMIDADE E DA GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 16. Cada unidade manterá inventário das operações de tratamento realizadas em seus processos, serviços, sistemas, arquivos físicos, plataformas contratadas e compartilhamentos de dados.
Art. 17. O inventário e a ficha de conformidade registrarão, no mínimo:
I - nome, descrição e unidade responsável pelo processo ou serviço;
II - categorias de titulares e de dados pessoais tratados;
III - finalidade pública, competência, previsão legal e hipótese legal aplicável;
IV - origem, fluxo, sistemas e compartilhamentos;
V - prazo de retenção, critérios de guarda ou eliminação e medidas de segurança;
VI - contratos, convênios ou operadores envolvidos;
VII - riscos identificados, controles existentes e providências previstas; e
VIII - informações de transparência e canal de exercício de direitos.
Art. 18. O Município elaborará e manterá atualizado o Mapa Municipal de Serviços Digitais, que relacionará, sem exposição de informações sigilosas, os serviços eletrônicos existentes, a unidade responsável, o público atendido, o canal de acesso e a situação de conformidade de cada serviço.
Art. 19. A criação, a contratação, a integração ou a alteração relevante de sistema, formulário, aplicativo, portal, serviço digital ou compartilhamento que envolva dados pessoais dependerá de verificação prévia e documentada da finalidade, necessidade, base legal, riscos, controles, retenção, transparência e responsabilidades, sem prejuízo das análises técnica, jurídica e administrativa cabíveis.
Art. 20. Com base nos inventários e no Mapa Municipal de Serviços Digitais, cada unidade elaborará plano de adequação com ações, responsáveis, prazos, prioridades e evidências de execução.
§1º Serão priorizados os tratamentos que envolvam dados pessoais sensíveis, crianças e adolescentes, grande número de titulares, serviços essenciais, decisões automatizadas, compartilhamentos, acesso público, credenciais, dados financeiros ou riscos relevantes aos direitos dos titulares.
§2º Os planos serão acompanhados pelo Encarregado, pelas unidades responsáveis e pelo Comitê Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 14 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 21. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD será elaborado quando exigido pela LGPD, solicitado pela ANPD, determinado pela autoridade competente ou justificado pela avaliação de risco.
Art. 22. A Coordenadoria de Políticas Tecnológicas e Inovações apoiará os instrumentos previstos neste Capítulo, especialmente na identificação de sistemas, integrações, perfis de acesso, repositórios, controles técnicos e dependências de fornecedores.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DIGITAIS, DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DO PORTAL MUNICIPAL

Art. 23. Os serviços digitais municipais que realizem cadastro, autenticação, consulta individualizada, protocolo, solicitação, pagamento, emissão de documento, acompanhamento de serviço ou comunicação com o cidadão observarão este Decreto desde sua concepção até sua desativação.
Art. 24. Antes ou no momento da coleta de dados pessoais em serviço digital, deverá ser disponibilizado aviso de privacidade em linguagem simples, acessível e compatível com o contexto do serviço, contendo, no mínimo:
I - identificação do controlador e da unidade responsável pelo serviço;
II - finalidade do tratamento e hipótese legal aplicável;
III - categorias de dados coletados e consequência da não informação de dados indispensáveis;
IV - eventual compartilhamento com operadores, órgãos ou entidades;
V - critérios de retenção, guarda ou eliminação; e
VI - canal de exercício dos direitos dos titulares e contato do encarregado.
Art. 25. A Política de Privacidade, os Termos de Uso e a Política de Cookies do Portal Municipal serão objeto de revisão, pelo menos anual, e sempre que houver alteração relevante nos serviços, nas tecnologias utilizadas, nas categorias de dados tratadas ou na legislação aplicável.
§1º A política geral do Portal não substitui os avisos específicos exigidos para serviços que realizem tratamento próprio de dados pessoais.
§2º Não será utilizada autorização genérica como fundamento único para tratamentos que dependam de finalidade pública, competência legal, obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
Art. 26. Os sistemas que utilizem conta de usuário, login, senha, chave de acesso, número de instalação, código cadastral ou outro mecanismo de consulta individualizada deverão adotar controles de acesso e medidas de segurança compatíveis com o risco do serviço, nos termos das diretrizes técnicas aplicáveis.

Art. 27. Os canais presenciais, telefônicos, eletrônicos, de Ouvidoria, de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de protocolo, de contato e de atendimento ao cidadão observarão a minimização dos dados coletados, a orientação para não inserção de dados desnecessários e a restrição de acesso às informações recebidas.
Art. 28. A publicação de informações, relatórios, dados abertos, editais, listas e documentos em portais públicos deverá ser precedida de verificação de necessidade, finalidade da publicidade, base legal e eventual necessidade de ocultação, anonimização ou restrição de dados pessoais.
Art. 29. As unidades responsáveis por serviços digitais, em articulação com a Coordenadoria de Políticas Tecnológicas e Inovações, darão prioridade a situações com dados sensíveis, sem prejuízo do inventário integral dos processos internos.
Art. 30. O tratamento realizado por fornecedor de tecnologia, plataforma de atendimento, sistema de gestão, hospedagem, comunicação, nuvem ou outro operador contratado pelo Município deverá ser previsto no inventário e disciplinado em instrumento contratual ou equivalente, conforme o risco e o objeto da contratação.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 31. O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá atender a finalidade pública, ao interesse público e às competências ou atribuições

legais do serviço público, observadas as hipóteses legais da LGPD.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais sensíveis, dados referentes à saúde e dados de crianças e adolescentes observará as condições, salvaguardas e restrições específicas previstas na LGPD e na legislação aplicável.

Art. 33. Os dados pessoais serão mantidos somente pelo prazo necessário ao atendimento da finalidade do tratamento, observadas as hipóteses legais de conservação, as normas de arquivo, os deveres de transparência e os demais prazos legais de guarda.

Art. 34. O Município manterá, em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial, informações claras e atualizadas sobre as hipóteses de tratamento, finalidades, procedimentos, práticas, canais de atendimento e contato do encarregado, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 35. O atendimento aos direitos dos titulares será recebido pelo canal divulgado pelo Município e encaminhado às unidades responsáveis, observados os prazos, condições e hipóteses legais aplicáveis.

Art. 36. Os pedidos de acesso à informação serão tratados em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, sendo vedada a divulgação indiscriminada de dados pessoais e de informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 37. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos ou entidades públicas e a comunicação a pessoas jurídicas de direito privado somente ocorrerão para finalidade legítima, específica e compatível, mediante base legal aplicável, registro da operação e observância dos arts. 23 a 30 da LGPD.

Art. 38. Sempre que cabível, o instrumento de compartilhamento definirá objeto, finalidade, base legal, categorias de dados e titulares, responsabilidades, controles de acesso, segurança, retenção, descarte, comunicação de incidentes, acompanhamento e transparência.

Art. 39. Os contratos, convênios, termos de colaboração, instrumentos de parceria e demais ajustes que envolvam tratamento de dados pessoais deverão prever obrigações proporcionais de proteção de dados, confidencialidade, segurança, cooperação e comunicação de incidentes.

Art. 40. O encarregado será informado previamente, quando possível, sobre novos compartilhamentos relevantes, novas contratações de serviços que tratem dados pessoais e alterações significativas de plataformas, para apoio à orientação e ao registro institucional.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 41. Os órgãos e entidades municipais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em nível compatível com os riscos do tratamento.

Art. 42. Compete à Coordenadoria de Políticas Tecnológicas e Inovações, em articulação com as unidades, apoiar a implementação de gestão de acessos, autenticação, cópias de segurança, atualização de sistemas, registros de eventos, continuidade, segregação de funções e demais controles técnicos adequados.

Art. 43. Todo servidor, empregado público, estagiário, contratado ou colaborador que tomar conhecimento de suspeita ou ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais deverá comunicá-la imediatamente à chefia da unidade, ao ponto focal, à Coordenadoria de Políticas Tecnológicas e Inovações e ao canal institucional de privacidade, pelo endereço eletrônico **privacidade@potirendaba.sp.gov.br**.

Art. 44. O Município manterá procedimento de resposta a incidentes com dados pessoais, contemplando contenção, registro, preservação de evidências, avaliação de risco ou dano relevante, mitigação, comunicação e melhoria das medidas de segurança.

Art. 45. Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o controlador realizará as comunicações à ANPD e aos titulares nos prazos, formas e condições definidos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 *Ano III - Edição nº 0492* *Página 16 de 17*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 46. O Município promoverá capacitação em proteção de dados pessoais e segurança da informação para dirigentes, pontos focais, servidores, empregados públicos, estagiários e contratados que atuem em operações de tratamento.
Art. 47. As unidades manterão as evidências de execução dos inventários, fichas de conformidade, planos de adequação, capacitações, incidentes, compartilhamentos e medidas corretivas, sem prejuízo das atribuições do Controle Interno e dos órgãos de controle externo.

Art. 48. O Comitê Municipal consolidará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal, com informações agregadas sobre evolução da adequação, riscos prioritários, capacitações, ações concluídas e medidas pendentes, preservadas as informações sigilosas.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 49. As entidades da Administração Indireta observarão este Decreto no que couber, respeitada sua autonomia administrativa e a natureza de suas operações, devendo estruturar governança compatível com suas atividades e indicar encarregado na forma da regulamentação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

.

PREFEITURA POTIRENDABA
Assinado por: MUNICIPIO DE POTIRENDABA: 45094901000128
Data: 09/11/2026 17:19:43